



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

SOLICITAÇÃO Nº	024/2026
ASSUNTO:	Execução da Construção e Testagem do Poço Tubular Profundo na Localidade de Madeireira 2.

1. Descrição da necessidade

O Município de Nova Ramada/RS, necessita executar a construção e testagem de um Poço Tubular Profundo na Localidade de Madeireira 2, em atendimento ao termo de convênio n° 1862/2025 – Programa Mais Água RS (SEHAB).

O poço será implantado em área de propriedade do Município, registrada sob a Matrícula n° 1.622 do Registro de Imóveis de Ajuricaba e cadastrada no Patrimônio Municipal sob o n° 4.102, nas coordenadas geográficas Latitude Sul 28,035331° e Longitude Oeste 53,71702°.

A construção e testagem deverá ocorrer de acordo com o “*Projeto Construtivo Para Poço Tubular Profundo Parcialmente Revestido na Localidade de Madeireira 2, próximo ao Arroio Faxinal, Nova Ramada RS*”, de responsabilidade dos Técnicos Doris Ketzer – Geóloga CREA-RS 36.334 e Jurandi de Fatima Cordeiro do Nascimento – Geografa, CREA-RS 144.348 (Anexo ao Termo de Referência).

O poço está previamente cadastrado no SIOUT (Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul) sob o número 2026/007.123, Portaria de autorização prévia n° 004.764/2026.

A implantação do poço tubular profundo destina-se a garantir o abastecimento contínuo de água potável à comunidade da localidade de Madeireira, interior do Município, suprimindo a demanda da população residente e promovendo melhores condições de saúde pública, higiene, qualidade de vida e desenvolvimento social.

O fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, indispensável à realização das atividades domésticas, preparo de alimentos, higiene pessoal e consumo humano. Assim, cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para assegurar o acesso regular à água em quantidade e qualidade compatíveis com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária e pelas normas dos órgãos competentes.

Para a execução do objeto, declina-se pela contratação de empresa especializada, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos nem corpo técnico qualificado para a realização direta dos serviços.

A perfuração de poço tubular profundo é uma atividade de elevada complexidade técnica, que exige a utilização de máquinas e equipamentos especializados, bem como profissionais habilitados para a realização dos estudos geológicos e hidrogeológicos, perfuração, revestimento, desenvolvimento do poço, testes de vazão e demais procedimentos necessários, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a execução dos serviços com qualidade, segurança, observância da legislação aplicável e cumprimento dos prazos estabelecidos, além de garantir a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

Avenida Gustavo König, n° 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

A adoção da terceirização também atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, evitando investimentos permanentes em equipamentos e estrutura que seriam utilizados apenas de forma esporádica.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conciliando o item do PAC com o solicitado.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

O objeto está classificado como Obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A descrição da obra, suas especificidades encontram-se explícitas no memorial e ao projeto técnico, de responsabilidade da Geóloga Doris Ketzer, CREA-RS 36.334 e Geógrafa Jurandi de Fátima Cordeiro do Nascimento – CREA-RS 144.348.

A perfuração e construção do poço, deve seguir rigidamente as normas técnicas brasileiras previstas no Projeto Construtivo, realizado por Empresa que comprove atuar do ramo atividade e com registro ativo no conselho competente. A Contratada ainda devesse obedecer às obrigações elencadas, no Projeto Construtivo, quanto a(o):

- Teste de bombeamento contínuo incluindo etapas de rebaixamento e recuperação do nível da água;
- Análise da qualidade da água: Coleta de amostras e emissão de laudo laboratorial bacteriológico e físico-químico completo, atestando a potabilidade da água;
- Revestimento do poço com tubos de alta qualidade dimensionados adequadamente para a profundidade estimada no Projeto Construtivo;
- Cadastramento e Outorga: A contratada será responsável por elaborar e protocolar toda a documentação técnica (perfil litológico, relatório de ensaio de bombeamento, ART do geólogo/engenheiro) junto ao órgão regulador do Estado para a obtenção do Cadastro do Poço e da Outorga de Direito de Uso;
- Indicação de Responsável Técnico (Geólogo ou Engenheiro de Minas) habilitado, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra;
- Isolamento e sinalização do canteiro de obras para evitar acidentes com servidores ou terceiros;
- Gestão de resíduos: A contratada deve dar destinação ambientalmente adequada à lama de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

perfuração e aos resíduos sólidos gerados durante a obra;

- Segurança do Trabalho: Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 (Segurança na Indústria da Construção) e uso obrigatório de EPIs por toda a equipe;

- Requisito de Recebimento e Entrega Garantia da obra: Prazo mínimo de garantia para a estrutura física do poço (contra desmoronamentos ou falhas de revestimento), estipulado em 5 anos;

- Relatório Final: Entrega de relatório técnico final detalhado contendo o perfil construtivo do poço, coordenadas geográficas exatas, profundidade final, nível estático e dinâmico, e a vazão estabilizada.

DA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

3.1. Habilitação jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

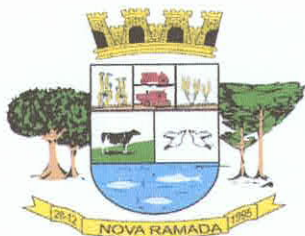
IV - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos da legislação vigente.

3.3. Qualificação econômica - financeira



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

II - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício, notas explicativas e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

a) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021.

c) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

d) O documento referido no item “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}).$$

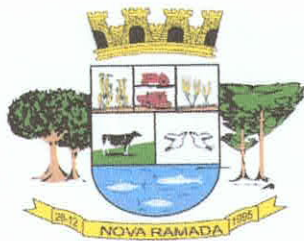
O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – LC

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

c) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – SG



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Resultado < (menor) 1: Deficitária;

Resultado = (igual) 1: Equilibrada;

Resultado > (maior) 1: Satisfatória;

Para os três índices (LG, LC e SG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Estes índices fornecem informações sobre a saúde financeira e solvência da empresa.

III - Será considerado no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas.

3.4. Qualificação técnica profissional

I - Comprovação de Registro da empresa no Conselho Competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II - Comprovação de Registro do responsável técnico da empresa no CREA, na área compatível com o objeto (Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia Geológica ou outra habilitação legalmente admitida).

III - Atestado de capacitação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução satisfatória, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT.

IV - Comprovação de que o responsável técnico, mencionado no atestado, pertence ao quadro permanente da empresa vencedora, feito através de: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

V - Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA, conforme legislação vigente.

Edson
[Assinatura]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

a) Os certificados que trata o V, poderão ser enviados pela vencedora junto com a documentação de habilitação, e ou se preferir, poderá apresentar para assinatura do contrato.

3.5. Da garantia

I - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

II - Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar, sem prejuízo adicional previsto no item 1 a garantia que trata o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

III - Caberá ao contratado, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

IV - A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

V - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.6. Obrigações da contratada

A empresa deverá proceder à verificação dos quantitativos de serviços previstos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise de eventuais divergências identificadas, devendo tais diferenças ser consideradas na composição de seus custos e refletidas na proposta de preços, para fins de adequação, seja por redução ou ampliação do valor global ofertado.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e/ou técnicas serão objeto de impugnação pela fiscalização, cabendo ao contratado, às suas expensas e sem prejuízo do cronograma, proceder às reexecuções, correções ou adequações necessárias, imediatamente após a emissão e registro da respectiva ordem de serviço.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

São obrigações e responsabilidades da Empresa Contratada:

I - Despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse TR e nos seus anexos, são de responsabilidade da contratada;

II - Pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

III - Identificar a equipe executora;

IV - Executar obras complementares julgadas necessárias;

V - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

VI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;

IX - Expedir e quitar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

XI - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

XIII - Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata.

XIV - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;

XV - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

XVI - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

XVII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII - Cumprir com todas as obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

XIX - Executar a obra observando fielmente os projetos básicos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

XX - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência e anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis a obra, tais como da ABNT, normas de segurança do trabalho, além de outras determinadas pelo Contratante.

XXI - Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

3.6.1. Pós perfuração teste de vazão, análise de água e cadastro

I - Após a perfuração, deverá ser realizado o teste efetivo de vazão através do bombeamento, medição da vazão e verificação do nível por 24h, mais o período de recuperação do nível d'água até 80% conforme ABNT – NBR 12212 e as normativas do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (DRHS-SEMA).

II - Ao longo desse processo, deverá ser providenciada a correta coleta da água para realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – SEMA – DRHS incluindo teor de Arsênio. As análises a serem realizadas deverão atender as demandas para o processo de outorga, bem como atingir o padrão mínimo de

Edmundo *CS*



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

potabilidade.

III - Após aprovada a viabilidade de utilização da água pela FISCALIZAÇÃO (em termos de quantidade disponível e qualidade satisfatória), a empresa deverá:

- a) Providenciar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos (Certidão de Uso de Água) em nome do Município de Nova Ramada RS, com o desembolso de todos os custos necessários;
- b) Realizar obras de infraestrutura do poço, da laje de proteção, tubo protetor e cerceamento de proteção.

IV - Após realizar a desinfecção final, feita com solução clorada, em quantidade tal que permita concentração de 50mg/l de cloro livre por pelo menos 2 horas, devendo ser introduzida por tubos auxiliares, caso existam, e/ou solução para ser introduzida pela boca do poço. De acordo com a NBR 12.244, se a solução utilizada for hipoclorito de sódio, deverá ser aplicado 0,5 litro dela por metro cúbico de água no poço.

V - Os testes de vazão, análises da água, cadastros e certidão de outorga, são indispensáveis para compor o relatório final e o aceite e o pagamento da obra.

3.6.2. Relatório técnico construtivo

A CONTRATADA deverá entregar ao Contratante através do fiscal do contrato relatório técnico construtivo final, em forma de papel e digital, conforme a norma NBR 12.244 da ABNT para que a obra possa ser recebida.

I - Farão parte destes relatórios:

- a) Documentos com amostras, perfis IEL, SP, GR, sônico e interpretado, se houver, boletins diários de perfuração, planilhas do teste de bombeamento e cálculos respectivos, perfil litológico e construtivo, perfil de tempo de penetração, análise físico-química-bacteriológica conforme exigida pelo SIOUT-RS incluído teor de Arsênio, assinada pelo fiscal da obra designado pelo CONTRATANTE (todos os documentos devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA);

- b) Registros fotográficos contemplando, no mínimo um registro de cada etapa da Execução.

3.6.3. placa de identificação

A Placa de identificação deverá ser instalada pela Empresa Contratada, em local visível e próxima da Construção obedecido o modelo. Acessar: <https://habitação.rs.gov.br/mais-agua-rs>

Edelmi
[Assinatura]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA

Obras de R\$ 33.000,00 até
R\$ 330.000,00



Placas de 2 x 2 metros
(Altura x Largura)

CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

LOCALIDADE: [INSIRA]
FAMÍLIAS BENEFICIADAS: [INSIRA]

CONVÊNIO FPE: Nº XXX/20XX

EXECUÇÃO:

PERIFURADORA MUNICIPAL DE OBRAS
[INSIRA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PERIFURADORA]

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

[INSIRA NOME E CARGO] / [INSIRA NOME E CARGO]
[INSIRA NOME E CARGO] / [INSIRA NOME E CARGO]

INVESTIMENTO TOTAL DISPONIBILIZADO: R\$ XXX.XXX,XX

DESEMPENHO DO ESTADO: R\$ XXX.XXX,XX
CENTRALIZADO: R\$ XXX.XXX,XX

DESPESAS:

DESPESAS DE PROJEÇÃO: R\$ XXX.XXX,XX
DESPESAS DE EXECUÇÃO: R\$ XXX.XXX,XX

3.6.4. Do poço tubular perdido

No caso que venha a ocorrer perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a CONTRATADA tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a CONTRATADA providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de cimento e brita às suas expensas e fechamento de proteção conforme normas do SIOUT/DRHS/SEMA RS.

3.7. Dos prazos

I - A vigência do Contrato será até 31 dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

a) Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada terá cinco dias para dar início na obra.

II - O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias, atendendo o cronograma físico de execução, contados da data de assinatura do Contrato.

III - O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada,



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceite pelo Município.

3.8. Das infrações e sanções administrativas

O licitante e contratado que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto-Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades: a) moratória; b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. Estimativa das quantidades

Execução de Projeto Construtivo de um Poço Tubular Profundo e Testes.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a indicação de potenciais empresas para execução do objeto:

- M. POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ 27.630.072/0001-79 - SÃO VALÉRIO DO SUL/RS;
- WOITCHUNAS POÇOS ARTESIANOS - CNPJ 93.083.137/0001-38 - IJUÍ/RS;
- IJUÍ POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ 04.834.055/0001-58 - IJUÍ/RS;
- RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ 18.143.021/0001-21- TAPEJARA/RS.
- ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS – CNPJ 05704686000115 - TAPEJARA/RS.
- PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ 13.250.019/0001-38 - TAPEJARA/RS
- GEO H2O PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ 08.820.274/0001-39 - CAXIAS DO SUL/RS

As indicações meramente comerciais, tidas através de pesquisa IA, efetuada em Compras Públicas RS, Região (55)..

6. Estimativa do valor da contratação

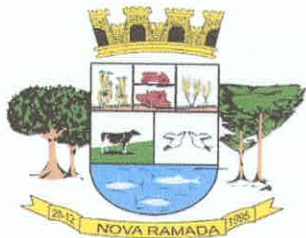
A contratação está estimada em R\$ 77.103,51 (R\$ 58.861,20 de Mão de Obra e R\$ 18.242,31 de Materiais). A referência orçamentária do Projeto é realizada com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que representa o preço da obra, incluindo custos diretos, despesas indiretas (administração, seguros, impostos) e o lucro, previstos na Planilha de Orçamento – PO.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal 14.133/21.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

7. Descrição da solução como um todo

Edenio
[Assinatura]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Contratação de Empresa para a execução da construção e testagem de um poço tubular profundo na Localidade de Madeireira 2, correspondente à Fase 2 da Etapa 1 do Convênio FPE nº 1862/2025

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre as empresas, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobre preço ou com o preço manifestamente inexequível e ou superfaturamento.

10. Providências prévias ao contrato

Não identificado necessidade de providências prévias ao contrato.

A Empresa deverá seguir o Projeto Construtivo, Plano de Trabalho e Convênio (anexo ao TR).

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impacto ambientais

Não identificamos.

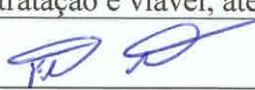
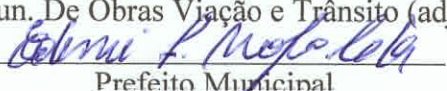
Nova Ramada, 06 de julho de 2026.


Alfredo Horing

Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.


Flaviano Arnolt
Sec. Mun. De Obras Viação e Trânsito (adjunto)

Prefeito Municipal
Alzevir Lotario de Marchi

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE AJURICABA

Rua 1º de Maio, 78 - Ajuricaba - RS - 98750-000 - Fone: (55) 3387-1145

TABELIONATO DE PROTESTOS

Registros Públicos

Fis. *Lucas*

AJURICABA - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo e a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Fichário do Livro 02 - REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a MATRÍCULA de seguinte teor:



REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE AJURICABA
COMARCA DE IJUÍ
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Número 1.622

Folha 1

REGISTRO GERAL (Livro N.º 2)

Matrícula número -1.622 Ajuricaba, 19 de novembro de 1.985

IMÓVEL - UMA parte do lote rústico nº26, de terras de cultura, sem - benfeitorias, com área de 50.000m2 (Cinquenta mil metros quadrados), situada neste município de Ajuricaba, confrontando: ao NORTE com uma parte do mesmo lote nº26; ao SUL, com a Estrada Geral e lote nº25; a LESTE, com a Estrada Geral; e, ao OESTE, com parte do lote nº7. - PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE AJURICABA, CGC nº87.613.253/0001-19. - ORIGEM Transcrição nº20.986, livro 3-U, fls. 219, feita em 21 de fevereiro de 1952, pelo CRI de Ijuí-RS. - P. 3.621. - DOU FÉ. - EU *Wilson Ribeiro da Rosa* (Wilson Ribeiro da Rosa), Oficial designado dos registros públicos, procedi a abertura d/ matrícula. - Emol cr\$4.795

R.1/1.622. Em 12/05/2010. TÍTULO: TRANSFERÊNCIA. TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE AJURICABA, já qualificado. ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF:01.611.828/0001-49, com sede na rua G, nº95, Centro Administrativo, na cidade de Nova Ramada-RS, pelo seu Prefeito Municipal Elton Rehfeld, CPF/MF:331.979.030-72. IMÓVEL: A TOTALIDADE da área desta matrícula, constante do "caput". VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais), avaliado em 11/01/2010. FORMA DO TÍTULO: Requerimento firmado pelo Prefeito Municipal de Nova Ramada, instruído com a cópia da Lei Estadual nº10.652, de 28/12/1995, e Laudo de Avaliação do Imóvel. CONDIÇÕES: As constantes da Lei Estadual nº10.652, de 28/12/1995. PROTOCOLO: 34.200, Livro 1-G. O Oficial: *Daiana Calgare*. EmR\$167,70. SD:0284.06.0800001.01254

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. EU *Daiana Calgare* (Daiana Calgare)
Registradora Substituta, o autêntico e assino. Ajuricaba-RS, 14/06/2010

Daiana Calgare-Registradora Substituta

Emolumentos Totais: R\$ 13,40 + R\$ 0,80 = R\$ 14,20

Selos:0284.01.0800001.41842, 0284.01.0800001.41843, 0284.01.0800001.41844, 0284.01.0800001.41845,

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 1º de Maio, 78 - 98.750-000 - AJURICABA - RS
Fone/Fax: (55)3387-1145 / (55)3387-1094 - CNPJ: 89.649.362/0001-11

- ☐ Bel. Lucas Souza dos Santos
Oficial Registrador
- ☐ Izabela Gerlach dos Santos
Registradora Substituta
- ☒ Daiana Calgare
Registradora Substituta
- ☐ Eliziane de Almeida Kirmess
Escrivente Autorizada